



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

***CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE
ÁGUA TRATADA E, OU, COLETA DE
ESGOTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ E A COMPANHIA DE ÁGUA E
ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, PARA O
FIM QUE NELE SE DECLARA (PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 8517739-
81.2019.8.06.0000)***

CT N.º 80/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, e a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**, com sede na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n.º 1030 – Vila União, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.040.108/0001-57, doravante CONTRATADA ou CAGECE, neste ato representada por seus Diretores, Presidente, Neurisangelo Cavalcante de Freitas, brasileiro, contador, inscrito no CPF/MF sob n.º 485.300.853-53, por sua Diretora de Mercado e Unidade de Negócio da Capital, Claudia Elizangela Caixeta Lima, brasileira, engenheira química, inscrita no CPF/MF sob n.º [REDACTED], pactuam o presente Contrato, objeto do Processo Administrativo n.º 8517739-81.2019.8.06.0000, na conformidade das Cláusulas e condições delineadas a seguir, as quais mutuamente se obrigam:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se este Contrato no Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e de Esgoto Sanitário do Estado do Ceará, aprovado pelo Decreto n.º 12.844, de 31.07.1978, na Portaria n.º 154, de 22 de julho de 2002, emanada da SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente e nas Resoluções de número 122 de 11/12/2009, e 130 de 25/03/2010 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE e no Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, com



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/1994, 9.648/1998 e 9.854/1999, que passam a integrá-lo independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Obriga-se a CAGECE por este instrumento a fornecer água tratada e coleta de esgoto ao TJCE, nas Unidades Judiciárias, constantes do Anexo Único deste instrumento.

Cláusula Terceira – Do Regime de Execução

A CAGECE prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e, ou, coleta de esgoto do CLIENTE ao seu sistema em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

3.1 – O CLIENTE realizará às suas expensas, a implantação dos componentes que formarão os seus sistemas alimentador e coletor, como também efetuará a aquisição dos equipamentos e materiais destinados à interligação e medição dos sistemas públicos de água e esgoto;

3.2 – Passarão a compor o acervo da rede pública as eventuais instalações externas decorrentes dos serviços de que trata o item anterior, podendo delas se utilizar, além do CLIENTE, outros, desde que atendidas as condições técnicas e operacionais;

3.3 – Concluída a implantação do sistema de interligação em referência, o CLIENTE procederá a doação, por instrumento público, da parte por ela erigida a PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Cláusula Quarta – Da Tarifa Atual

Pelo fornecimento da água tratada e, ou, esgoto coletado, o CLIENTE pagará a PRESTADORA DE SERVIÇOS os valores constantes da sua Estrutura Tarifária.

4.1 – As contas e, ou, faturas de água e esgoto serão entregues pela PRESTADORA DE SERVIÇOS no escritório do CLIENTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias anteriores à data do vencimento respectivo, podendo ser quitadas em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela CAGECE.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

4.2 - Quando o vencimento das contas e, ou, faturas ocorrer em dias de final de semana ou de feriados, municipais, estaduais ou nacionais, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil, sem aplicação de qualquer penalidade;

4.3 - As contas e, ou, faturas de água e esgoto não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo pela mora, de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento);

4.4 - Além das medidas de cobrança, poderá a CAGECE suspender o fornecimento de água e, ou, coleta de esgoto, mediante a notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias ao CLIENTE, consoante o disposto no artigo 79 da resolução de nº 130 da ARCE.

Cláusula Quinta- Do Reajuste da Tarifa

Os preços das tarifas dos serviços objeto deste instrumento serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados pela Estrutura Tarifaria da CAGECE.

Cláusula Sexta - Do Valor Global

Para os efeitos legais, dá-se ao presente termo contratual o valor global estimado de R\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil reais).

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

Os recursos financeiros decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04200121.02.122.500.21814.15.33903900.27000.1.20
04200121.02.122.500.21814.15.33903900.67000.1.20
04200121.02.122.500.22576.15.33903900.27000.1.20
04200121.02.122.500.22576.15.33903900.67000.1.20
04100111.02.122.500.21808.15.33903900.10000.0.20
04100111.02.122.500.21808.15.33903900.10100.0.20
04100111.02.122.500.22494.15.33903900.10000.0.20
04100111.02.122.500.22494.15.33903900.10100.0.20



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Oitava – Das Oscilações das Demandas Contratadas

Verificando-se consumo superior à demanda ora contratada de água tratada e de coleta de esgoto, somente será fornecido excedente se houver disponibilidade do produto por parte do sistema de produção ou do sistema coletor da CONTRATADA.

Cláusula Nona – Da Vigência

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. O Contrato poderá ser prorrogável por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, na qual na sua redação é considerado como serviço de natureza contínua. Destarte, fica rescindindo, na mesma data, o Contrato nº 16/2017 com o mesmo objeto.

Cláusula Dez – Da Qualidade da Água

A qualidade da água a ser fornecida e do esgoto a ser coletado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS nos termos deste ajuste obedecerá rigorosamente às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde e a Portaria nº 154, de 22 de julho de 2002, emanada da SEMACE, respectivamente.

Cláusula Onze – Das Medições

As leituras de consumo, para efeito de faturamento, serão realizadas a critério da PRESTADORA DE SERVIÇOS, abrangendo um período aproximado de trinta dias corridos, facultando-se à mesma realizar leituras periódicas de inspeção a fim de exercer o controle sobre os medidores e regular as variações de consumo, devendo o CLIENTE adquirir às suas expensas o “kit cavalete completo e medidor”, padrão CAGECE, cabendo à esta instalá-lo com observância das normas técnicas incidentes;

11.1 – O CLIENTE poderá solicitar e acompanhar aferição dos instrumentos de medição, realizada por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS, devendo ser sem ônus para o cliente até 1(uma) verificação a cada 3(três) anos.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

11.2 – Ao pessoal credenciado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS será assegurado o livre acesso para vistoria das ligações de água e esgotos existentes, leituras no medidor, às instalações hidro-sanitárias, notadamente àqueles relativas às ligações, cabendo ao CLIENTE ainda fornecer dados e informações quando solicitada.

11.3 – Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo do período de medição em curso, tomar-se-á por base a média dos consumos faturados nos últimos 6(seis) meses;

11.4 – A determinação do Volume do esgoto Art. 71 da resolução nº 130/2010 da ARCE, incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base:

I – O volume de água consumida, real ou estimado, considerando-se:

A) o abastecimento de água pelo prestador de serviços;

b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário; e

c) a utilização de água como insumo em processo produtivos.

II medidor do volume de esgoto coletado.

§ 1º No caso das alíneas b e c do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado observação as regras gerais propostas pelo prestador de serviços e homologadas pela ARCE.

§ 2º Quando o usuário utilize fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado ao prestador, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento ou instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do usuário franquear ao prestador acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

Cláusula Doze– Da Suspensão dos Serviços

A PRESTADORA DE SERVIÇOS, mediante prévia comunicação ao CLIENTE, poderá suspender o fornecimento de água e, ou, interromper a coleta de esgoto:

12.1 – por atraso no pagamento das faturas ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de 30 (trinta) dias de seu vencimento;

12.2 – Ocorrendo modificações no hidrômetro ou limitador de consumo por parte do cliente;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

12.3 - quando concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada a ligação definitiva;

12.4 - Inobservância do item 11.2 da cláusula décima;

12.5- A comunicação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar do item 12.1, 12.3 e 12.4 e a qualquer tempo quando se tratar do item 11.2 desta Cláusula

12.6 - A CAGECE se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto ao CLIENTE, na ocorrência de caso fortuito ou força maior que possam vir a impedir o objeto deste instrumento, não advindo à PRESTADORA DE SERVIÇOS, como consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou quaisquer responsabilidades por possíveis prejuízos que possam advir.

12.7 - Para os casos de necessidade de reparos ou serviços programados e, ou, emergenciais que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de água e coleta de esgoto a CAGECE expedirá aviso à CLIENTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do pactuado nesta Cláusula.

Cláusula Treze- Dos Casos Omissos

Aos casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, avençam as contratantes pelo emprego subsidiário das regras gerais constantes do regulamento de Prestação de Serviços da PRESTADORA DE SERVIÇOS e a legislação específica em vigor, acertando como via preferencial na solução dos conflitos, quando não houver riscos de danos irreparáveis, a da livre negociação entre as partes.

Cláusula Quatorze- Da Faculdade de Exercício dos Direitos Contratuais

O atraso ou omissão dos direitos que lhes assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e tampouco como aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.

14.1 - No caso de inadimplência por qualquer das partes no pertinente às obrigações estabelecidas neste ajuste, poderá a outra contratante rescindi-lo mediante prévio aviso à parte inadimplente, de acordos com os prazos eleitos no presente contrato.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Quinze – Da Fiscalização

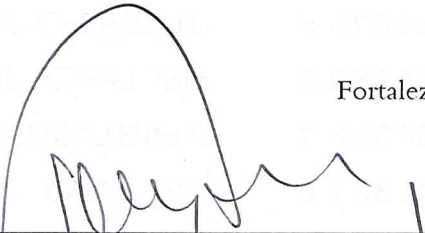
A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado pelo TJCE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Dezesesseis – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas lavram o presente instrumento em três vias de igual forma e teor para os mesmos jurídicos e legais efeitos, indo igualmente assinado por duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Fortaleza/CE, 02 de dezembro de 2019.



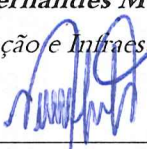
Washington Luis Bezerra de Araújo

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – Contratante



Moisés Antônio Fernandes Monte Costa

Secretário de Administração e Infraestrutura do TJCE



Neurisangelo Cavalcante de Freitas

Diretor-Presidente da CAGECE



Cláudia Elizangela Caixeta Lima

Diretora de Mercado e Unidade de Negócio da Capital da CAGECE

Testemunhas: _____



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DA UNIDADES CONSUMIDORAS

N	INSCRIÇÃO	UNIDADES JUDICIÁRIAS
1	0006505.6	TRIBUNAL DO POVO
2	0033179.1	20ª UNID. JECC (NOVO)
3	0033376.0	JUIZADO DA INFÂNCIA
4	0046542.9	10ª UNID. JECC
5	0047634.0	DEPÓSITO PÚBLICO
6	0047843.1	04ª UNID. JECC
7	0047995.0	08ª UNID. JECC
8	0171049.4	15ª UNID. JECC
9	0184893.3	JUIZADO DE MENORES
10	0195650.7	05ª UNID. JECC
11	0366367.1	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
12	0402331.5	03ª UNID. JECC
13	0485669.4	FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
14	0516460.5	ESMEC
15	0683562.7	11ª UNID. JECC
16	0776896.6	20ª UNID. JECC
17	0792288.4	PROJETO JUSTIÇA JÁ
18	0822252.5	18ª UNID. JECC
19	1028499.0	06ª UNID. JECC
20	1030851.2	13ª UNID. JECC
21	1031294.3	07ª UNID. JECC
22	1031690.6	19ª UNID. JECC
23	1031692.2	17ª UNID. JECC
24	1031693.0	01ª UNID. JECC
25	1032208.6	14ª UNID. JECC



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

26	1036400.5	16ª UNID. JECC
27	1038099.0	CRECHE
28	1081926.6	CDI
29	1398169.2	ANEXO FÓRUM CLÓVIS BEV.
30	1398173.0	ANEXO FÓRUM CLÓVIS BEV.
31	1501955.1	QUIXERÉ
32	1520843.5	TABULEIRO DO NORTE
33	1601304.2	ACARAÚ
34	1638279.0	RERIUTABA
35	1657703.5	FRECHEIRINHA
36	1677245.8	VIÇOSA DO CEARÁ (FÓRUM)
37	1678333.6	VIÇOSA DO CEARA (MEMORIAL)
38	1704885.0	TIANGUÁ
39	1705912.7	TIANGUÁ (JECC)
40	1746147.2	UBAJARA
41	1787140.9	IBIAPINA
42	1810635.8	SÃO BENEDITO
43	1848128.0	GUARACIABA DO NORTE
44	1867529.8	GUAIBUBA
45	1885288.2	BATURITE (JECC)
46	1886322.1	BATURITE
47	1943525.8	QUIXADA
48	2040096.9	SENADOR POMPEU
49	2160253.0	JUAZEIRO DO NORTE (INF. JUV.)
50	2193532.7	JUAZEIRO DO NORTE
51	2238208.9	JUAZEIRO DO NORTE
52	2446674.3	FARIAS BRITO
53	2507329.0	LAVRAS DA MANGABEIRA
54	2570873.2	ACOPIARA
55	2615858.2	TAUÁ (JECC)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

56	2626106.5	TAUÁ
57	2719726.3	MASSAPÊ
58	2764275.5	CRATEUS
59	2855100.1	TAMBORIL
60	2878092.2	OROS
61	2926856.7	CARIRE
62	2936458.2	URUBURETAMA
63	2975649.9	PALMACIA
64	2995044.9	IRAUCUBA
65	3018997.7	INDEPENDENCIA
66	3063508.0	MOMBAÇA
67	3099945.6	BARBALHA
68	3196817.1	CAPISTRANO
69	3215313.9	REDENÇÃO
70	3317552.7	ACARAPE
71	3355138.3	PACOTI
72	3370009.5	PENTECOSTE
73	3465373.2	NOVA OLINDA
74	3488914.0	FORQUILHA
75	3512868.2	CASCAVEL
76	3596093.0	SANTANA DO CARIRI
77	3615823.2	PORTEIRAS
78	3648805.4	MARANGUAPE
79	3942210.0	PARAMBU
80	4001380.4	MARTINOPOLE
81	4005990.1	MARCO
82	4050501.4	SABOEIRO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

83	4070042.9	CARIUS
84	4076723.0	ALTANEIRA
85	4080499.2	CAMPOS SALES
86	4180299.3	ASSARÉ
87	4186464.6	IPAUMIRIM
88	4206530.5	ANTONINA DO NORTE
89	4226966.0	MAURITI
90	4275481.0	GRANJEIRO
91	4288913.8	SÃO GONÇALO DO AMARANTE
92	4325477.2	AQUIRAZ (JECC)
93	4325919.7	AQUIRAZ
94	4330376.5	AQUIRAZ (NOVO)
95	4426422.4	BEBERIBE
96	4488192.4	BARRO
97	4507865.3	MILAGRES
98	4555287.8	ARARIPE
99	4576150.7	PEREIRO
100	4725214.6	CATARINA
101	4746066.0	POTENGI
102	4765492.9	MULUNGU
103	4775867.8	PARACURU
104	4825069.4	ARACATI
105	4921273.7	TRAIRI
106	4941827.0	JAGUARETAMA
107	4960664.6	ARATUBA
108	4967294.0	ARACOIABA
109	4986044.5	CARIDADE
110	5006883.0	ITAITINGA
111	5030534.4	ARNEIROZ
112	5055742.4	JATI
113	5095901.8	BAIXIO
114	5118068.5	IRACEMA
115	5168759.3	NOVO ORIENTE
116	5187390.7	MUCAMBO
117	5210715.9	PACAJUS
118	5246114.9	CHAVAL



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

119	5256603.0	JAGUARUANA
120	5331511.1	AURORA
121	5425543.0	TARRAFAS
122	5457226.6	SANTANA DO ACARAU
123	5537189.2	SÃO LUIS DO CURU
124	5557308.8	MORRINHOS
125	5575494.5	HIDROLANDIA
126	5647401.6	CAUCAIA
127	5701130.3	CAUCAIA (JECC)
128	5918175.3	BELA CRUZ
129	5935891.2	CARNAUBAL
130	5952128.7	COREAU
131	5970548.5	MORAÚJO
132	5982194.9	GROAIRAS
133	6001278.1	ITAPIUNA
134	6032624.7	UMIRIM
135	6111704.8	JECC DE MARACANAU
136	6114503.3	MARACANAÚ (IV VARA)
137	6115165.3	MARACANAÚ
138	6935727.7	GRAÇA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

139	7045016.1	MIRAIMA
140	7236212.0	TEJUÇUOCA
141	7436581.9	CHOROZINHO
142	7565510.1	ITATIRA
143	7840870.9	NOVA JAGUARIBARA
144	7987417.7	BARREIRA
145	8216321.9	FORTIM
146	8255265.7	IBICUITINGA
147	8470844.1	POTIRETAMA
148	9025248.9	PIRES FERREIRA
149	9275135.0	CEDRO
150	9657604.9	ITAPIPOCA
151	1601304.2	ACARAÚ
152	1943525.8	QUIXADA
153	2160253.0	JUAZEIRO DO NORTE (INF. JUV.)
154	2193532.7	JUAZEIRO DO NORTE
155	2238208.9	JUAZEIRO DO NORTE
156	2570873.2	ACOPIARA
157	2764275.5	CRATEUS
158	3648805.4	MARANGUAPE
159	4288913.8	SÃO GONÇALO DO AMARANTE
160	9657604.9	ITAPIPOCA

